



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

8
Ferreira

LEI nº 230

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica concedida, por equidade, isenção de imposto Territorial Urbano aos terrenos atualmente pertencentes aos srs. Irmãos Gruninger, Romeu Gallo e herdeiros de José Galassi, num total de 833 (oitocentos e trinta e três) metros lineares, situados ao lado direito L.O. da variante da rua General Osorio.

Artº 2º)- A isenção a que se refere o artigo anterior só vigorará para os atuais proprietários.

Artº 3º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, nos respectivos registros, as operações necessarias para a efetivação da presente isenção.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de Março de 1954



(Diderot Corrêa de Jesús)

Presidente.